



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

## **EMENDA Nº (ao PLP 112/2021)**

Suprma-se, no § 1º do art. 605 do Substitutivo do Relator, *in fine*, as expressões “ou de crime de divulgação de fatos inverídicos”.

# JUSTIFICAÇÃO

As proibições constantes do art. 605 do Substitutivo do Nobre Relator, que dizem respeito a condutas vedadas na internet, podem configurar, em tese, amplo leque de crimes, não apenas o de divulgação de fatos inverídicos. O próprio inciso II, concernente à invasão de sítio eletrônico, página ou perfil de rede social, é apto a configurar, ao menos em tese, os crimes de invasão de dispositivo eletrônico, a depender do meio empregado no crime, crime de dano, crime de sabotagem, etc.

Deste modo, não faz sentido restringir a apuração de responsabilidade criminal aos casos de divulgação de informação inverídica, uma vez que a independência entre as instâncias é princípio jurídico de ampla aplicação.

Certos de contribuir para o aperfeiçoamento do texto, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

# Senador Rogério Carvalho (PT - SE) Líder do PT

